

NACIONALIDADE II

QUASE NACIONALIDADE

Essa não é uma nova hipótese de naturalização. O indivíduo era Português e continuará sendo Português. A Constituição Federal de 1988 apenas conferiu a eles alguns direitos.

Art. 12. (...)

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.



ATENÇÃO

Não são os originários de países de língua portuguesa. O art. 12, § 1º é referente especificamente aos Portugueses, aqueles vindos exclusivamente de Portugal.

Os Portugueses, com residência permanente no Brasil, poderão exercer os mesmos direitos que os Brasileiros se Portugal assegurar aos brasileiros que residem em Portugal os mesmos direitos dos portugueses.

A reciprocidade é um instituto do direito internacional que permite a um país adotar as mesmas ações e critérios adotados por outro país na relação entre eles.

Exemplo: EUA aumentam a tarifa de importação para a China em 30%, então a China aumenta também 30% a tarifa de importação para os EUA como forma de reciprocidade.

É importante ressaltar que o Português de que trata o art. 12, § 1º precisa morar permanentemente no Brasil. Não é o suficiente ir para passar férias apenas.

A Constituição Federal traz direitos, entretanto, que apenas os brasileiros natos poderão exercer. Logo, nem os brasileiros naturalizados e nem os Portugueses equiparados poderão exercer esses direitos.

O Português equiparado pode, então, exercer os mesmos direitos que o brasileiro naturalizado. Não é possível a ele exercer direitos privativos de brasileiros natos.

DISTINÇÃO ENTRE NATOS E NATURALIZADO

Lei está abaixo da Constituição. As Leis não podem trazer distinções entre natos e naturalizados. Apenas a Constituição Federal pode estabelecer distinção entre nato e naturalizado.

Exemplo: Constituição Estadual não pode estabelecer que oficial da polícia militar, naquele estado, só possa ser brasileiro nato. Isso seria inconstitucional, visto que a Constituição Estadual não pode estabelecer distinção entre brasileiro nato e naturalizado que não esteja



elencada na Constituição Federal. A Constituição Federal afirma que só pode ser brasileiro nato os oficiais das forças armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica).

Art. 12.

(...)

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de **brasileiro nato** os cargos:

- I – de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II – de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – de Presidente do Senado Federal;
- IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V – da carreira diplomática;
- VI – de oficial das Forças Armadas;
- VII – de Ministro de Estado da Defesa.

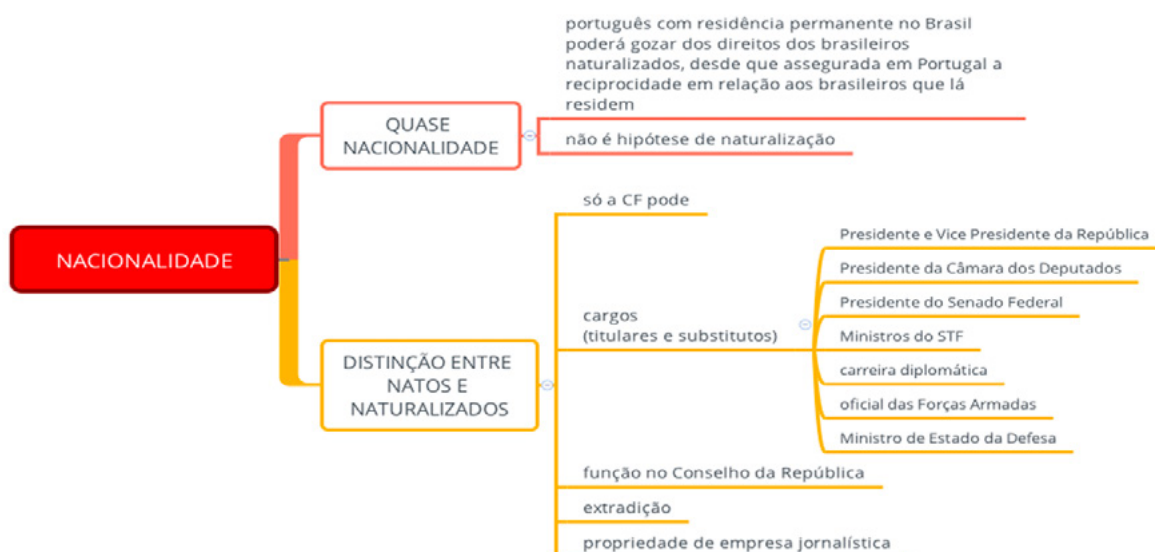
Processo mnemônico: MP3.COM

O rol constante no art. 12, § 3º é taxativo. Qualquer outro cargo não constante nessa lista será apto para brasileiros natos e naturalizados.

Deputados e Senadores podem ser tanto natos quanto naturalizados. Apenas o Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal só poderão ser natos.

O único órgão que exige que todos os seus membros sejam natos é o Supremo Tribunal Federal. Para STJ e TRF é possível tanto ser nato quanto naturalizado.

O único Ministro que precisa ser nato é o Ministro de Estado da Defesa. O Ministro da Justiça e o Ministro das Relações Exteriores, por exemplo, podem ser natos ou naturalizados.



As outras funções em que a própria Constituição também faz distinção entre brasileiro nato e naturalizado são:

- Função o Conselho da República – reserva de 06 vagas;
- Extradicação – brasileiro nato não pode ser extraditado, enquanto brasileiro naturalizado por ser extraditado por crimes cometidos antes da naturalização ou por tráfico de drogas a qualquer tempo;
- Propriedade de empresa jornalística – apenas para nato ou para naturalizado há mais de 10 anos.

PERDA DA NACIONALIDADE

Art. 12.

(...)

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I – tiver **cancelada sua naturalização, por sentença judicial**, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 131, de 2023)

II – fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 131, de 2023)

Cancelamento de naturalização não se aplica ao brasileiro nato, apenas ao brasileiro naturalizado, e não pode ser feito por processo administrativo, sendo exigida sentença judicial.

O inciso II é aplicado tanto ao nato quanto ao naturalizado.

Apatridia é ficar sem pátria, sem um vínculo de nacionalidade, um heinatos.

Art. 12. (...)

§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 131, de 2023)

Um brasileiro nato que perdeu a nacionalidade brasileira, ao solicitar novamente a nacionalidade brasileira, tornará a ser brasileiro nato.

IDIOMA E SÍMBOLOS

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

Processo mnemônicos: BAHIAS.

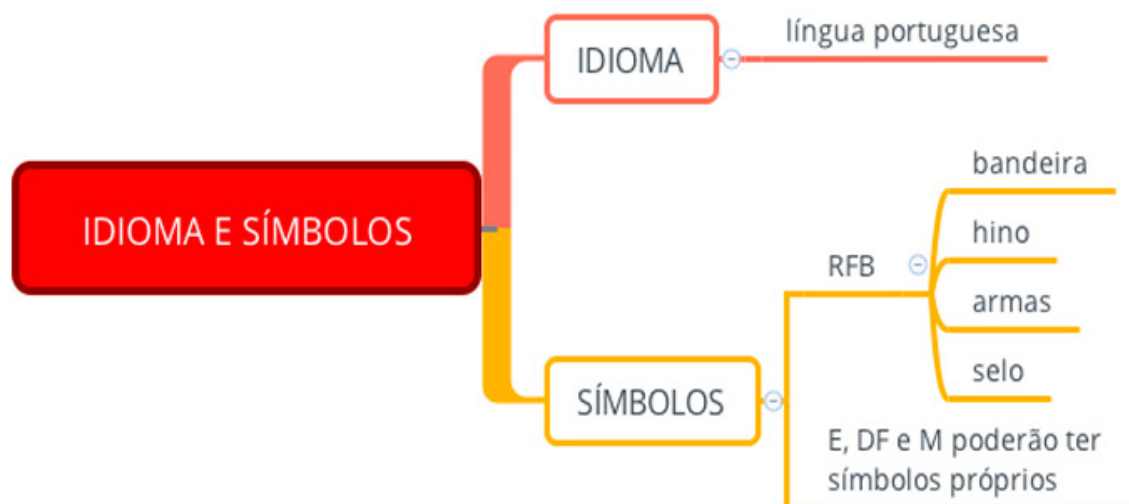
§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.



20m



25m



DIRETO DO CONCURSO

01. (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS/ PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL – RS/ FISCAL DE OBRAS/2025) Fernando, de 30 anos, é brasileiro naturalizado e reside no Brasil há 20 anos. Ele tem uma carreira destacada no Direito e menos de 10 anos de experiência como juiz. Apesar disso, Fernando sonha em se tornar Ministro do Supremo Tribunal Federal, ocupando um dos cargos mais importantes do sistema judiciário brasileiro. Sendo assim, nessa situação, Fernando poderá ocupar o cargo que almeja?

- a) Sim, mas somente a partir dos 35 anos.
- b) Sim, desde que tenha prestado relevantes serviços ao país.

- c) Não, porque o cargo de Ministro do STF é privativo de brasileiro nato.
- d) Não, porque o cargo exige experiência mínima de 10 anos como juiz.
- e) Sim, porque demonstra notável saber jurídico.

**Art. 12 (...)**

§ 3º São privativos de **brasileiro nato** os cargos:

- I – de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II – de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – de Presidente do Senado Federal;
- IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V – da carreira diplomática;
- VI – de oficial das Forças Armadas;
- VII – de Ministro de Estado da Defesa.

02. (OBJETIVA CONCURSOS/PREFEITURA DE RIO DO OESTE – SC/AUXILIAR DE SALA/2025)

Em conformidade com a Constituição Federal, a lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, EXCETO nos casos de:

- a) Médicos e professores.
- b) Presidente e Vice-Presidente
- c) Cargos de confiança e de Ministro de Estado de Defesa.
- d) Oficiais das Forças Armadas e analistas.

**Art. 12 (...)**

§ 3º São privativos de **brasileiro nato** os cargos:

- I – de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II – de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – de Presidente do Senado Federal;
- IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V – da carreira diplomática;
- VI – de oficial das Forças Armadas;
- VII – de Ministro de Estado da Defesa.

**03. (FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS/ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/
CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA**



30m

AVALIADOR FEDERAL/2025) Paloma é brasileira nata e deseja adquirir a nacionalidade italiana de seu marido, naturalizando-se, assim, italiana, de forma voluntária. Moisés é brasileiro nato residente em território estrangeiro &, como condição para permanência no referido território, terá que se naturalizar, em decorrência de imposição pela norma estrangeira. Considerando somente as informações fornecidas, nas situações descritas, se ambos se naturalizarem,

- a) será declarada a perda da nacionalidade brasileira tanto de Paloma, quanto de Moisés.
- b) será declarada a perda da nacionalidade brasileira tanto de Paloma, quanto de Moisés, porém poderá readquiri-la, apenas Moisés, se vier a residir novamente no Brasil.
- c) será declarada a perda da nacionalidade brasileira apenas de Paloma.
- d) não será declarada a perda da nacionalidade brasileira nem de Paloma, nem de Moisés.
- e) será declarada a perda da nacionalidade brasileira apenas de Moisés.



Não será declarada a perda da nacionalidade brasileira nem de Paloma, nem de Moisés.

Na redação antiga, existia a hipótese de perda da nacionalidade brasileira por aquisição de outra nacionalidade que não originária ou obrigatória. Atualmente, essa hipótese não existe mais.

A perda de nacionalidade, atualmente, ocorre apenas em casos de renúncia, fraude no processo de naturalização no caso de brasileiro naturalizado ou se o brasileiro naturalizado cometer algum atentado contra a ordem constitucional e o estado democrático de direito.

04. (FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS/ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/ ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: JUDICIÁRIA/2025) Estela nasceu no Brasil quando seus pais, estrangeiros, nascidos no Chile, residiam no Brasil e trabalhavam como vendedores em uma loja de roupas. Quando Estela tinha cinco anos de idade, seus pais decidiram voltar ao país de origem deles e, algum tempo depois de deixarem o Brasil e chegarem no Chile, onde continuaram trabalhando como vendedores de roupas, nasceu Joshua, irmão da Estela. Estela e Joshua desejam vir morar no Brasil para se tornarem, após preenchidos os requisitos necessários, Ministros do Supremo Tribunal Federal. Considerando apenas as informações fornecidas,

- a) Estela e Joshua não são brasileiros natos e, por isso, não poderão exercer o cargo que desejam.
- b) apenas Estela é brasileira nata e poderá vir a exercer o cargo que deseja.

c) Estela e Joshua não são brasileiros natos, mas poderão exercer o cargo que desejam independentemente de naturalização. D. Estela e Joshua são brasileiros natos e poderão vir a exercer o cargo que desejam.

d) apenas Estela é brasileira nata, podendo exercer o cargo que deseja, sendo que Joshua, para exercê-lo, deverá se naturalizar brasileiro.



Stela é brasileira nata por ter nascido no Brasil, pelo critério do solo. Os pais dela são estrangeiros, mas nenhum deles estava a serviço de seu país.

Joshua é estrangeiro, não tendo nascido no Brasil e sendo filho de estrangeiros. Caso um dia Joshua venha a se tornar brasileiro, poderá ser apenas brasileiro naturalizado, diferente de sua irmã que é brasileira nata por ter nascido no Brasil.



35m

05. (INSTITUTO QUADRIX/ CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA/ TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2025) A nacionalidade do brasileiro nato pode ser revogada por decisão judicial se ele cometer atentado contra a ordem constitucional e o Estado democrático.



A nacionalidade do brasileiro nato não pode ser revogada. Revogação por decisão judicial em caso de o indivíduo cometer atentado contra a ordem constitucional e o Estado democrático é referente ao cancelamento da naturalização.

GABARITO

01. c

02. b

03. d

04. b

05. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.